



CONTRATO DE UTILIZADOR

CUSTÓDIA E ADMINISTRAÇÃO DE CRIPTOATIVOS

TRANSFERÊNCIA DE CRIPTOATIVOS

COM DATA DE

10/01/2025

O PRESENTE CONTRATO DE UTILIZADOR (o "**Contrato**") é de 6 de março de 2025 (a "**Data de Vigência**").

PARTES

- (1) Socios Europe Services Limited, uma empresa constituída e registada em Malta com o número C-108717 e com sede social em Level 6, Wembley Business Centre, 179 Triq D'Argens, Msida, MSD 1360, Malta ("**SES**" ou a "**Empresa**"); e
- (2) Você, o indivíduo ou entidade que acede ou utiliza os nossos Serviços (referido como "**Utilizador**", "**Cliente**" ou "**Você**").

Ambas as partes são por vezes referidas conjuntamente como "**Partes**" ou individualmente como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE

- (A) A SES é um Prestador de Serviços de Criptoativos ("**CASP**") autorizado pela Malta Financial Services Authority (a "**MFSA**") de acordo com o Artigo 59 do Regulamento dos Mercados de Criptoativos (Regulamento (UE) 1114/2023) ("**MiCA**") para prestar serviços regulamentados de custódia e administração de criptoativos em nome de clientes, troca de criptoativos por fundos, serviços de transferência de criptoativos em nome de clientes e colocação de criptoativos;
- (B) O Cliente é uma pessoa singular e requer a prestação de serviços de criptoativos da SES, nomeadamente a prestação de serviços de custódia e administração de criptoativos e a transferência de criptoativos, em seu nome.

É ACORDADO O SEGUINTE

A SES compromete-se a fornecer os seguintes serviços de criptoativos ao Cliente:

- **Serviços de custódia:** A SES manterá e salvaguardará os criptoativos do Cliente de forma segura, de acordo com as disposições da MiCA relativas à custódia e administração de criptoativos.
- **Serviços de transferência:** A SES transferirá criptoativos de um endereço ou conta de um ledger (livro razão) distribuído para outro, em conformidade com as disposições da MiCA relativas aos serviços de transferência.
- **Serviços de câmbio:** A SES celebrará contratos de compra e venda de criptoativos para fundos, utilizando o seu próprio capital. Os serviços de câmbio fornecidos pela SES estão exclusivamente limitados ao Chiliz Token ("**CHZ**"). Os serviços de câmbio estão excluídos do âmbito do presente Contrato.

DEFINIÇÕES

Afiliado: significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente através de um ou mais intermediários, controla, é controlada ou está sob controlo comum da SES.

Criptoativos: representação digital de um valor ou de um direito que pode ser transferido e armazenado eletronicamente através de uma tecnologia de registo distribuído ou de uma tecnologia semelhante.

Chiliz Tokens ou CHZ: O token CAP-20 nativo da Chiliz Chain, que foi emitido por um Afiliado da Empresa.

Conta Dormant: refere-se à Conta Socios de qualquer Utilizador que não tenha participado em pelo menos um serviço regulamentado de criptoativos, conforme definido neste Contrato, por um período contínuo de 12 (doze) meses consecutivos ou mais.

Fan Token(s): refere-se a um token utilitário com base na norma CAP-20. Os Fan Tokens são emitidos por um Afiliado da Empresa e podem ser utilizados na Plataforma.

Plataforma: refere-se à plataforma digital da marca Socios.com gerida pela SES, operando com base na tecnologia blockchain, e onde o Cliente pode aceder à prestação de serviços regulamentados de criptoativos.

Conta Socios: refere-se à conta criada e gerida pelo Utilizador na Plataforma Socios, que é estritamente pessoal do Utilizador e associada à Carteira Socios.com do Utilizador.

1. Âmbito dos serviços

A SES concorda em fornecer ao Cliente os seguintes serviços de criptoativos descritos no presente Acordo da seguinte forma:

- **Utilizadores inativos:** A SES presta serviços de custódia a pessoas singulares que se registaram na Plataforma antes de 18 de novembro de 2024, armazenaram criptoativos na carteira custodial da Plataforma e não mudaram para a solução de carteira não custodial implementada pela SES (a "**Carteira Socios.com**") (designados por "**Utilizadores Inativos**"). A SES também presta serviços de transferência a utilizadores inativos no caso seguinte:
 - O Cliente consente com a transição para a Carteira Socios.com e solicita à SES a transferência dos criptoativos que detém em custódia para a Carteira Socios.com;
 - O Cliente solicita a eliminação da conta da Plataforma e fornece à SES um endereço de carteira externa para onde serão transferidos os criptoativos detidos sob custódia pela SES.
- **Utilizadores ativos:** A SES presta serviços de câmbio em relação à CHZ a pessoas singulares que se tenham registado na Plataforma.
- **Afiliados:** A SES fornece serviços de custódia, transferência e colocação aos Afiliados. A SES fornece esses serviços de criptoativos aos Afiliados no seguinte caso:
 - A SES fornece serviços de custódia e transferência aos Afiliados durante as ofertas iniciais ao público de Fan Tokens, normalmente designadas por "Oferta de Fan Token" ("**FTOs**"), realizadas pelos Afiliados, de acordo com as disposições da MiCA sobre a oferta inicial ao público;
 - A SES presta serviços de colocação de Fan Tokens emitidos pelos Afiliados após a conclusão do FTO

Para melhor esclarecimento, os termos em que a SES fornece serviços de criptoativos aos Afiliados são definidos no âmbito de acordos ad-hoc intragrupo e não estão refletidos no presente Contrato. Os termos do presente Contrato aplicam-se apenas à prestação de serviços de criptoativos pela SES a pessoas singulares, quer sejam Utilizadores Inativos ou Utilizadores Ativos.

2. Política de custódia

A SES deve aderir à Política de Custódia anexada como Anexo A ao presente Contrato, que inclui descrições detalhadas de como os ativos serão detidos, geridos e salvaguardados pela SES em nome do Cliente.

A SES publicou no seu site um resumo da Política de Custódia (o "**Resumo**") que fornece ao Cliente uma visão geral das disposições e procedimentos estabelecidos pela SES em relação aos serviços de custódia prestados ao Cliente.

3. Meios de comunicação

O principal meio de comunicação entre a SES e o Cliente será o seguinte:

- **Correio eletrónico:** support@socios.com
- **Mensagens instantâneas:** o Cliente pode contactar a SES através de um software de chat acessível na Plataforma.

4. Sistema de autenticação do cliente

A Plataforma é acessível através do interface do website '<https://www.socios.com>' operado pela SES ou através da aplicação móvel 'Socios.com' disponibilizada pela SES em mercados como a AppStore e o GooglePlay. O Cliente pode aceder à sua conta na Plataforma identificando-se através do número de telefone associado à sua conta na Plataforma. Nenhum outro dado pessoal do Cliente, como o nome de utilizador, o endereço de correio eletrónico ou o nome, pode ser utilizado para iniciar sessão na Plataforma.

Além disso, para aceder à Plataforma e à prestação dos serviços de criptoativos descritos no presente Contrato, o Cliente deve autenticar a sua identidade através de uma verificação biométrica, como uma impressão digital, um scan facial ou, por vezes, o reconhecimento da voz ou da íris. Os sistemas de verificação biométrica implementados na plataforma substituem a necessidade de um PIN ou de uma palavra-passe.

5. Descrição dos sistemas de segurança utilizados pelo CASP

A SES utiliza os seguintes sistemas de segurança para proteger os criptoativos do Cliente sob a sua custódia:

- **Computação Multi-Party (MPC):** A SES implementou a tecnologia MPC através da infraestrutura Fireblocks. As chaves privadas das carteiras digitais onde os criptoativos do Cliente são armazenados em custódia são fragmentadas e os fragmentos são mantidos em segurança pela SES e pela Fireblocks.
- **Política de autorização de transações (TAP):** A SES implementou uma TAP que apresenta um conjunto interno de regras para a movimentação de criptoativos que a SES detém em custódia em nome do Cliente. Isto inclui limites de transação, autoridade dos signatários e processos de aprovação.
- **Procedimentos de teste:** A SES implementou procedimentos de teste para rever o processo de governança e os procedimentos internos de cópia de segurança, atualizações da TAP e revisão do equipamento e do acesso à rede.

6. Segregação dos ativos dos clientes

A SES manterá os ativos do cliente separados dos seus próprios ativos e passivos e não utilizará nenhum dos ativos do cliente para qualquer fim não autorizado. Para mais informações sobre a

organização e os procedimentos estabelecidos pela SES para garantir a separação dos ativos e impedir o acesso não autorizado constam da política de custódia anexada como Anexo A ao presente Contrato.

7. Conformidade regulamentar

A SES deve cumprir todas as leis, regulamentos, regras e diretrizes aplicáveis, incluindo a MiCA, a Lei dos Mercados de Criptoativos, a Lei de Prevenção do Branqueamento de Capitais, a Lei de Proteção de Dados e quaisquer outras leis aplicáveis. A SES apresentará relatórios à MFSA demonstrando a conformidade com os requisitos regulamentares e notificará o Cliente de quaisquer questões de conformidade significativas.

8. Taxas, custos e encargos

O Cliente concorda em pagar as seguintes taxas, custos e encargos pelos serviços de criptoativos fornecidos pela SES:

- **Taxa de custódia:** A SES não cobra aos Utilizadores Inativos uma taxa de serviço pela prestação de serviços de custódia e transferência.
- **Taxa de Administração:** A SES cobra uma taxa de administração mensal igual a cinco euros (5€) em Chiliz Tokens e/ou Fan Tokens aos Clientes que se qualifiquem como Utilizadores Inativos, conforme descrito na Cláusula 1 do presente Contrato, e cujas contas na Plataforma se enquadrem na definição de Contas Dormant, conforme definido nos Termos e Condições da Plataforma (os "**Termos da Plataforma**").
- **Taxa de transação:** A SES não cobra ao Cliente uma taxa de serviço pela prestação de serviços de transferência. As taxas de rede ("**Gas Fees**") a pagar pela transferência de criptoativos de um endereço ou conta de ledger (livro razão) distribuído para outro são assumidas pela SES.

Além disso, e sem prejuízo do acima exposto, a SES pode cobrar outras despesas razoáveis e documentadas incorridas sempre que tais despesas sejam necessárias para o correto cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato. As despesas suplementares são comunicadas ao cliente com antecedência, sempre que possível.

Cada Parte suportará os seus próprios custos e despesas incorridos no âmbito da negociação, execução e cumprimento do presente Contrato, salvo acordo escrito em contrário de qualquer das Partes. A Parte será responsável por qualquer falha ou atraso no cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato se tal falha ou atraso for causado por circunstâncias fora do seu controlo razoável, incluindo, mas não se limitando a eventos de força maior, ciberataques, catástrofes naturais ou ações governamentais.

9. Indemnização e responsabilidade

A SES concorda em indemnizar, defender e isentar o Cliente de todas as reclamações, responsabilidades, perdas, danos, custos e despesas (coletivamente, "Perdas") decorrentes ou relacionadas com

- A violação pela SES do presente Acordo ou das leis e regulamentos aplicáveis, resultante de conduta dolosa e/ou negligência grave;
- Qualquer ato ou omissão da SES resultante de negligência grave ou conduta dolosa que resulte no acesso não autorizado, perda ou roubo de criptoativos sob a sua custódia; ou

- Reclamações de terceiros resultantes de negligência grave, conduta dolosa ou fraude da SES.

O Cliente concorda em indenizar, defender e isentar a SES, as suas subsidiárias, colaboradores e membros de todas as reclamações, responsabilidades, perdas, danos, custos e despesas decorrentes ou relacionadas com:

- A violação pelo Cliente do presente Contrato ou das leis e regulamentos aplicáveis;
- Qualquer instrução fraudulenta ou não autorizada fornecida à SES;
- Qualquer informação ilegal ou incompleta fornecida pelo Cliente; ou
- Reclamações de terceiros resultantes da má utilização pelo Cliente dos serviços prestados pela SES.

A responsabilidade da SES pela perda de quaisquer criptoativos ou dos meios de acesso aos criptoativos sob a sua custódia será limitada ao valor de mercado dos criptoativos no momento em que ocorreu a perda. A SES não é responsável por incidentes não imputáveis às suas operações ou serviços, incluindo, mas não se limitando a, problemas inerentes ao livro razão distribuído ou à blockchain em que os criptoativos são registrados, e que estão fora do controle da SES.

A Parte que requer a indenização deve notificar a outra Parte por escrito de qualquer pedido de indenização. A Parte notificada tem o direito de assumir a defesa de tais reclamações e não deve resolver qualquer reclamação sem o consentimento prévio por escrito da Parte indenizada, que não deve ser recusado de forma irrazoável.

Salvo disposição em contrário, nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer danos indiretos, acidentais, consequenciais, especiais ou punitivos, incluindo, mas não se limitando a, perda de lucros, receitas ou dados, decorrentes ou relacionados com o presente, mesmo que tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.

Nenhuma das Partes será responsável por qualquer falha ou atraso no cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato, se tal falha ou atraso for causado por circunstâncias fora do seu controle razoável, incluindo, mas não se limitando a eventos de força maior, ciberataques, catástrofes naturais ou ações governamentais.

10. Cessão de direitos

Exceto nos casos expressamente permitidos no presente, nenhuma das Partes pode ceder, transferir ou delegar quaisquer dos seus direitos, obrigações ou interesses ao abrigo do presente Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Qualquer cessão que viole o disposto na presente cláusula é nula e sem efeito.

11. Contrato integral

O presente Contrato constitui o entendimento integral entre as Partes no que respeita à custódia, administração e transferência de criptoativos e substitui todos os acordos, entendimentos ou declarações anteriores, escritos ou orais, relacionados com o seu objeto.

12. Confidencialidade

Cada Parte concorda em manter a confidencialidade de toda a informação não pública divulgada pela outra Parte no âmbito do presente Acordo, incluindo dados de clientes, detalhes de ativos criptográficos e processos operacionais. Essas informações só serão utilizadas para efeitos do presente Contrato e não serão divulgadas a terceiros sem o consentimento prévio por escrito de qualquer das Partes, exceto se tal for exigido por lei ou pelas autoridades reguladoras.

13. Rescisão

O presente Contrato permanecerá em vigor a partir da Data de Vigência até ser denunciado em conformidade com as disposições do mesmo.

Qualquer das Partes pode denunciar o presente Contrato mediante notificação escrita com uma antecedência mínima de 30 dias à outra Parte. Após a rescisão, a SES transfere os criptoativos para o Cliente, sujeito a aprovação regulamentar, se necessário.

O presente Contrato é rescindido com efeitos imediatos se o cliente violar qualquer das disposições do presente Contrato ou do anexo ao presente Contrato ou qualquer outra lei aplicável relevante para a SES para efeitos de cumprimento de qualquer quadro regulamentar.

Este Contrato pode ser rescindido imediatamente se a licença da SES para fornecer custódia, administração e transferência de criptoativos em nome do Cliente for revogada, suspensa ou invalidada pela MFSA.

14. Lei aplicável e resolução de litígios

O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação de Malta. Quaisquer litígios decorrentes ou relacionados com o presente Contrato estão sujeitos à jurisdição exclusiva dos tribunais de Malta.